

**PARECER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0804.15/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA/MA.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL AFONSO COSTA NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA.**

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL AFONSO COSTA NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA.**

**1 - RELATÓRIO**

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **REGULARIDADE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL AFONSO COSTA NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo nº **001.0804.15/2022**, que trata da realização de processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2022**, solicitada pela Secretaria Municipal de Administração de Passagem Franca/MA e objeto já exposto acima.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da

Administração Pública Municipal, conforme competência fixada na Lei Municipal nº 396 de 27 de outubro de 2018, no estrito exercício das atribuições legais.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

O ordenamento Jurídico Brasileiro acolheu a presunção de que a melhor contratação (aquela mais vantajosa) se atinge mediante prévio procedimento licitatório, entretanto, resguardando situações excepcionais, a Constituição Federal tratou de limitar tal presunção, possibilitando a contratação direta em certos casos previstos em lei.

Nesta esteira, a Lei nº 8.666/93 – Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos - prevê no artigo 24, os casos em que a licitação, posto viável, pode ser dispensada ou dispensável.

*Art. 24, Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:*

***II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei; desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.***

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Pontua-se que o Art.23 da Lei Nº 8.666/93, fora alterado por força do Decreto Nº 9.412/2018, logo, o limite desta dispensa enquadra-se perfeitamente aos padrões da modalidade proposta.

A contratação direta, para atender necessidade temporária, entretanto, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a

administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Cumpre ressaltar que, para a assinatura do contrato e previamente à liberação do pagamento, deve ser verificado se todos os documentos relativos à regularidade fiscal do profissional a ser contratado estão presentes (art. 27, inciso IV da Lei nº 8.666/93), nos termos do entendimento predominante do Tribunal de Contas da União. O que fora prontamente atendido, com a juntada de toda a documentação regular aos autos do processo em epígrafe.

### **3 - REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas (Lei Federal nº 8.666/93), constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

- **Consta do processo Ofício em papel timbrado; assinado pelo titular do órgão ou poder; contendo o objeto, local e data;**
- **Termo de Referência contendo objeto, especificações e quantitativos, forma de pagamento, descrição e prestação dos produtos ou serviços;**
- **Termo de abertura do processo de dispensa, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa;**
- **Constam as Propostas de Preços referentes ao objeto;**
- **Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das despesas;**

- Portaria e designação de servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município;
- Fundamentação legal para uso de Dispensa de Licitação;
- Minuta de contrato;
- Parecer jurídico emitido sobre a dispensa;
- Aprovação da minuta contratual pela Assessoria Jurídica;
- Documentos de Habilitação do Contratado em conformidade com o Arts. 27, 32 e 38, XII da Lei 8.666/93.

#### 4 - CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 396/2018, e em análise final e conclusiva ao processo administrativo em epígrafe, opina pela LEGALIDADE do processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL AFONSO COSTA NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA**, em que se efetua a contratação da empresa FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SOLAR EIRELI, com CNPJ Nº 19.025.622/0001-00, com valor global de R\$ 27.601,10 (vinte e sete mil, seiscentos e um reais e dez centavos).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Passagem Franca-MA, 19 de abril de 2022.

  
Gustavo Nolêto Dias  
Controlador Geral do Município  
PORTARIA: 09/2021